

Lei nº 45, de 8 Maio de 1928

Autorisa o Sr. Presidente da Camara a contrahir um empréstimo com o Governo do Estado de Minas Geraes, até 250:000+000 "duzentos e cinquenta contos.

O povo do Municipio de Cachoeira por seus vereadores, deontem, e eu, em seu nome sanciono e mando executar a seguinte lei:

Artº 1º Sua o Sr. Presidente da Camara Municipal autorizado a contrahir com o Governo do Estado de Minas Geraes um empréstimo de 250+000 "duzentos e cinquenta contos de reis, para abastecimento de agua potavel na sede da Villa;

Artº 2º O novo empréstimo se destinara tambem a liquidacao da divida fluctuante do municipio;

Artº 3º Em qualquer das hypotheses dos artigos 1º e 2º, fica o mesmo presidente da Camara autorizado a assumir, em nome do Municipio, a responsabilidade dos encargos relativos a operações de credito destinadas a realizacao daquelle obra e a unificacao da divida da passiva.

Art. 4º Para effectividade deste accordo, em contracto, fica o presidente da Camara autorizado a assignar os termos e escripturas que forem necessarios.

Art. 5º Na vigencia do accordo, em contracto firmado em virtude desta lei a Camara não poderá contrahir no futuro empréstimo, nem reduzir a tabella de seus impostos sem previo accordo com o Governo do Estado.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario a registre e publique.

Dada e passada na Repartição do Executivo Municipal aos 8 de Maio de 1928.

O Agente Executivo Municipal.

Antonio Ribes de Sá.

Registrada no livro competente e publicada pela imprensa.

Secretaria da Camara Municipal de Cachoeira,
aos 8 de Maio de 1928.

O Official Secretario

Leandro Lyra de Sá.